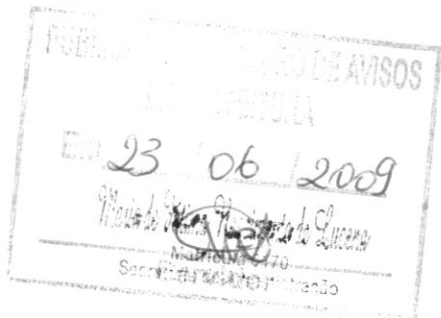




PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 302/2009.



EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vertente do Lério – Estado de Pernambuco e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, relatórios de execução, acompanhamento de projetos, atividades, outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou Órgãos de Controle Interno e Externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Sistema de Controle Interno mencionado no Art. 1º desta Lei será denominada de “UNIDADE DE CONTROLE INTERNO” subordinado ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal, com pessoal e instrumentos necessários a execução de suas atividades.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o Conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal.

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – É a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

III – Auditoria: Minuciosos exames totais, parciais ou pontuais dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização do Legislativo Municipal e sua Abrangência

Art. 3º. A fiscalização do Legislativo Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno. Com atuação prévia concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil. Financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

CAPÍTULO III

Da Criação da Unidade de Controle Interno e sua Finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara de Vertente do Lério (UCICM) em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle administrativo, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da Programação Orçamentária e Financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial na Câmara Municipal;

III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – Examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificação a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – Exercer os controles sobre os critérios adicionais bem como a conta “resta a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pelo legislativo para retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000, caso haja necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

VIII – Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios. Os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, executadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;

IX – Realizar outras atividade de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando a Edição de Portarias, regulamentos e orientações;

CAPÍTULO IV

Do Cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 5º. Para funcionamento da Unidade de Controle Interno fica Criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Vertente do Lério (UCICM);

I – 01(um) cargo e Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento em comissão – Símbolo – CCI – 1; o qual se manifestará através de relatórios, auditórios, inspeções, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

II – A remuneração do Cargo previsto no inciso I deste Artigo será de 1.000,00(um mil reais);

CAPÍTULO V

Da Apuração de Irregularidade e Responsabilidades

Art. 6º. Verificando a ilegalidade do ato ou contrato a (UCICM) de imediato dará ciência do Chefe do Legislativo, e comunicará também ao responsável, a fim de que o

Deef



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

PARÁGRAFO 1º - Não havendo a regularidade relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá tomar as devidas providencias, inclusive, podendo determinar seu arquivamento se for o caso, ficando a disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60(sessenta) dias, a (UCICM) comunicará em 15(quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 7º. Apoio ao Controle Externo a (UCICM) deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditorias contáveis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

Deiv



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

Art. 8º. O Coordenador da (UCICM) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela fará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO 1º - Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado do erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes;

PARÁGRAFO 2º - Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção ou auditoria qualquer irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e aprovada a omissão, o coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei.

CAPÍTULO VII

Do Relatório de Atividades da Unidade de Controle Interno

Art. 9º. O coordenador deverá encaminhar mensalmente relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VIII

Do Recrutamento, Instituição de Função de Confiança e Lotação de Servidores na Unidade de Controle Interno.

Art. 10º. O coordenador da Unidade de Controle Interno será designado como função de confiança, com a remuneração prevista no Artigo 5º, inciso II, desta Lei, conforme quadro anexo.

PARÁGRAFO 1º - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, cujo coordenador deve ter aptidão e capacidade técnica e profissional que o Cargo exige.

PARÁGRAFO 2º - O ocupante do cargo de coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal deverá ter escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

PARÁGRAFO 3º - O cargo de coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal será composto do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal ou, recrutado dos quadros de funcionários Efetivos do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 4º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o Artigo 5º, inciso I desta Lei, os servidores que:

I – Sejam contratados por excepcional interesse público;

II – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado ou julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTEENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

III – Exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

IV – Cônjuge e/ou parentes consanguíneos, ou afins, até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e das autoridades administrativas, dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do município.

V – Cônjuge e/ou parentes consanguíneos, ou afins, até 3º (terceiro) grau do Presidente, Vice-Presidente, e vereadores.

VI – Exercer atividade político partidária.

VII – Patrocinar causas contra administração pública.

CAPÍTULO IX

Das Garantias e Obrigações do Integrante da Unidade de Controle Interno

Art. 11º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades;

II- Acesso a qualquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

III – É permitido ao Presidente da Câmara Municipal a destituição do Cargo prevista no Artigo 5º, inciso I desta Lei, por falta grave, inaptidão para ocupação o referido cargo, ou por descumprimento das obrigações contidas nesta lei.

Deery



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

PARÁGRAFO 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO 2º - O servidor Lotado na (UCICM) deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções. Utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12º. Além do Presidente da Câmara o coordenador da (UCICM) assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade os relatórios previstos na Lei complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º. O coordenador da (UCICM) fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da (UCICM), através das instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14º. O poder legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informada sobre os dados do Município relativo à execução dos orçamentos.

Art. 15º. O coordenador deverá receber treinamento específico e participar obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

I – De qualquer processo de expansão de informatização, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

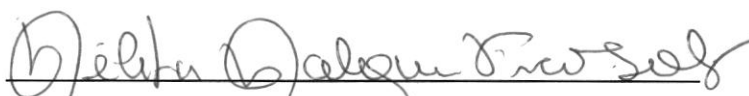
II – De recursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 2(duas) vezes por ano até o final de 2010.

Art. 16º. O Presidente através de Decreto estabelecerá procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 17º. As despesas da Criação e manutenção da Unidade de Controle Interno ocorrerá por conta de dotações próprias.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vertente do Lério, em 23 de junho de 2009.


Wélita Walquíria de França Silva Sales
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

ANEXO

Quadro de Cargos de Função de Confiança		
CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Controle Interno – Símbolo CCI – 1	01	R\$ 1.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Vertente do Lério, em 23 de junho de 2009.

Wélita Walquíria de França Silva Sales

Prefeita Constitucional